

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA**

**AUTOS Nº 0300962-68.2016.8.24.0058**

**COMITÊ DE CREDORES**, representado neste momento pelo advogado **Dr. CARLOS ALBERTO MULLER**, conforme determinado pela petição e especificado abaixo vem solicitar a Vossa Excelência o que segue:

PARTES DO PROCESSO

<i>Autor</i>	<b>Pavsolo Construtora Ltda</b> Advogado: Nathan Augusto Garcia Pinho Advogado: Jose Manuel Freitas da Silva Advogado: Richard Abecassis Advogado: Anderson Dias Ferreira Advogado: José M. Freitas da Silva Advogado: Tayguer Pires Borges
<i>Adm Judici</i>	Otero Advogados Associados Advogado: Decio Luiz Otero Junior
<i>Terc.Inter</i>	<b>Comitê de Credores</b> Advogado: <i>Carlos Alberto Muller</i>

Conforme se verifica na petição do atual Sr. Administrador Judicial protocolizada as folhas 18.962 a 18.967 do processo em epigrafe, este Sr. Administrador Judicial vem solicitar sua retirada da Recuperação Judicial.

É específica a solicitação do Sr. Administrador Judicial inclusive de forma incorreta, se colocando dentro do art. 61 da lei 11.101/05.

Como é sabido o Sr. Administrador Judicial muitas vezes se colocou em parâmetros negativos que o art. 31 da lei 11.101/05 que determina:

**Art. 31. O juiz de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do Administrador Judicial...quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.**

Assim ao se colocar com a solicitação de sua, auto retirada do processo, entendemos como CREDORES da RECUPERANDA, ser algo que nos coloca de forma positiva em favor desta retirada - colocamos abaixo as solicitações do Sr. Administrador Judicial para a sua retirada, folhas 18.966 diz o Sr. Administrador Judicial - Dr. Décio Luiz Otero da Otero Advogados Associados.

**"Ressaltamos que a renúncia se dá de forma motivada, por culpa das recuperandas, conforme acima esclarecido. Ainda, ressaltamos que os trabalhos do administrador judicial na ação de recuperação judicial deveriam ter sido encerrados em setembro de 2019, data prevista para o seu termo (art. 61, da lei 11.101/05). Em razão da indispensável substituição do administrador judicial, por impossibilidade de desenvolver o seu trabalho, requer a análise urgente dos presentes pedidos"**

Na finalização da petição deixa claro sua desistência do processo às fls. 18.967

**"Para finalizar, requer o deferimento da renúncia motivada do Administrador Judicial, em razão do descumprimento das**

*obrigações legais e judiciais assumidas pelas recuperandas (em especial: (i) o não cumprimento do plano de recuperação judicial, (ii) a não prestação de informações, e a (iii) inadimplência dos honorários do administrador judicial), todas comprovadas nos autos, em razão dos fatos e fundamentos esclarecidos no item VI, acima.*

***Nestes Termos,***

***Pede Deferimento.***

***Joinville, 6 de março de 2020.***

***DÉCIO LUIZ OTERO JÚNIOR OAB/SC 7.657"***

Assim Excelência cabe a este Comitê de Credores requerer a Vossa Excelência a aceitação da renúncia do Sr. Administrador Judicial que em muitos momentos prejudicou o andamento desta Recuperação Judicial.

Desta forma requer este Comitê de Credores que se coloque nesta Recuperação Judicial um escritório de advocacia que tenha um mérito devido à Experiência abrangente no assunto - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - com embasamento na lei 11.101/05, para tanto, indicamos o escritório: **IBAGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL** sediada em São Bento do Sul, constituído em 19 de agosto de 2005.

Cabe esclarecer que é sociedade civil especializada na forma do art. 21 e 22 da Lei 11.101/2005, para administrar processos de Recuperação Judicial e Liquidação de Empresas. Tem na titularidade e responsabilidade técnica o advogado Jonny Zulauf, inscrito na OAB.SC, sob o número 3.799.

O IBAGE e seu representante legal - Advogado Jonny Zulauf atua e atuou em vários processos desta natureza, na região, destacados alguns casos relevantes que podem servir de referência no sentido de ser credenciada para o múnus judicial supra declinado.

Para que Vossa Excelência tenha conhecimento da colocação deste candidato a Administrador Judicial, do processo, mostramos abaixo, empresas e processos que este Administrador Judicial, atuou na condição de Administrador Judicial e ou Sindico, nos casos de concordata, falências e recuperações judiciais:

Empresas em que este Administrador Judicial esteve e ou está.

Artal Tubulações Industriais Ltda,

autos nº 0001114-82.2008.8.24.0055

Beneficiamento de Madeiras Brasil Ltda,

autos nº 0000947-65.2008.8.24.0055

Cerâmica Artística Heilmann Ltda,

autos nº 0000304-60.1992.8.24.0058

Esquadrias Saraiva Ltda EPP,

autos nº 0007290-92.2013.8.24.0058

Indústria de Móveis Jussomar Ltda.,

autos nº 058.02.001293-1

José Afonso Koenig,

autos nº 0000124-20.1987.8.24.0058

Kartion Comércio e Papelaria,

autos nº 0006123-45.2010.8.24.0058

Metsantos Metalúrgica Ltda,

autos nº 0000279-80.2011.8.24.0058

Indústria de Móveis América Ltda.,

autos nº 0003485-73.2009.8.24.0058

Móveis Califórnia Ltda.,

autos nº 0000942-09.2009.8.24.0055

Móveis Rueckl Ltda,

autos nº 0001191-57.2009.8.24.0055

Móveis Schonste Tecnick Ltda,

autos nº 0007550-14.2009.8.24.0058

Móveis Serraltense Ltda,

autos nº 058.10.003079-0

Assim Excelência, este Comitê de Credores indica um profissional que trás elevada experiência como Administrador Judicial em processos específicos e fica perceptível pela quantidade de processos específicos dentro da lei 11.101/05.

- Requer-se:

1 - O deferimento do pedido de RENÚNCIA do atual Administrador Judicial - Dr. Décio Luiz Otero Junior;

2 - Nomeação do Instituto Brasileiro de Administração e Gestão Empresarial - IBAGE - Representado legalmente pelo Dr. Jonny Zulauf, inscrito na OAB/SC sob o número - 3.799.

Nestes termos manifesta-se o COMITÊ DE CREDITORES e pede deferimento.

São Bento do Sul, 11 de Março 2020

---

Carlos Alberto Mueller

OAB/SC 14.427